



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### **PORTARIA Nº 88, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a adoção de medida administrativa de caráter extensivo do afastamento já estabelecido em face do(a) servidor(a) público(a) municipal D.S.D., matrícula nº 2828, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2025, e dá outras providências.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 8.112/1990, que prevê o afastamento preventivo do servidor pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias;

**CONSIDERANDO** que o referido prazo legal se exauriu;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Nº 1938/2023/CGUNE/DICOR/CRG, que conclui que é possível a extensão do prazo máximo de 120 dias do afastamento cautelar previsto no art. 147 da Lei nº 8.112/90, por ausência de previsão legal.

**CONSIDERANDO** que os patronos da investigada requereram a redesignação das oitivas, circunstância que ensejou o refazimento de atos do processo administrativo e contribuiu diretamente para o excesso de prazo verificado;

**CONSIDERANDO** ainda, que a referida Nota Técnica concluiu que, excepcionalmente, é possível ao gestor aplicar medidas cautelares administrativas, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 9.784/99, desde que presente situação que evidencie risco iminente de dano

**CONSIDERANDO**, todavia, a existência de circunstâncias excepcionais que evidenciam risco iminente de prejuízo à regular instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2025, especialmente quanto à possibilidade de interferência na colheita de provas e no depoimento de testemunhas;

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos apurados no presente procedimento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, que autoriza a Administração Pública a adotar medidas cautelares, em caráter excepcional e devidamente motivado, para prevenir risco de dano de difícil ou incerta reparação;

**CONSIDERANDO** que a medida possui natureza cautelar e preventiva, não configurando penalidade disciplinar;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**CONSIDERANDO** por fim, que a medida cautelar ora adotada também se destina à proteção da própria servidora investigada, resguardando sua integridade funcional, imagem e dignidade, bem como prevenindo sua exposição a situações que possam gerar constrangimentos ou interferências indevidas durante a apuração dos fatos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar, em caráter excepcional, a aplicação de afastamento cautelar administrativo **por 30 (trinta) dias** em face do(a) servidor(a) público(a) municipal D.S.D., matrícula n° 2828, consistente no seu afastamento das funções, sem prejuízo da remuneração, enquanto persistirem as circunstâncias que justificam a medida, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n° 010/2025.

**Art. 2º** - A medida ora adotada fundamenta-se no art. 45 da Lei n° 9.784/1999, diante da existência de risco iminente à regular instrução processual, devendo ser reavaliada periodicamente pela autoridade competente.

**Art. 3º** - Determinar que sejam realizados os devidos assentamentos funcionais na pasta individual do(a) servidor(a).

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 10 de abril de 2026.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN  
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEF8-3982-5225-CDAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 13/04/2026 08:19:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 13/04/2026 10:33:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/AEF8-3982-5225-CDAF>